DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3684/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/21433/2015
PROTOCOLO	: 1656040
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR/PRESIDENTE DO FUNDO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 33/FUNSAU/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 391.518,75

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 33/FUNSAU/2015, formalizado entre a **Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul** e **White Martins Gases Industriais**, objetivando a aquisição de gases medicinais, com fornecimento de cilindros em regime de comodato, com objetivo de atender às necessidades do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS, com valor contratual no montante de R$ 391.518,75 (trezentos e noventa e um mil quinhentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo n.º 33/2015 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 23697/2018 (pp. 379/382), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4021/2019 (pp. 384/385), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo n.º 33/2015.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitaçãoe da formalização do Contrato.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 33/2015 (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Inexigibilidade de licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 33/FUNSAU/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde – DFS, para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 28 de março de 2019.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF